



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2262/2012

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 27-C NA LEI MUNICIPAL N.º 1209/2000, ALTERADA PELA LEI N.º 2225/2012, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o artigo 27-C na Lei Municipal nº 1209, de 22 de agosto de 2000, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2225, de 11 de abril de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 27- C – A contabilidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD será centralizada na Contabilidade Geral do Município.”

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1209/2000 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 19 de julho de 2012.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração